

**EDITAL DE CONVITE Nº. 22/2017 – PROCESSO Nº. 87/2017**  
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA NA**  
**REFORMA DE UM PRÉDIO EM ALVENARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**EDUCAÇÃO**  
**REPARTIÇÃO INTERESSADA: DIVISÃO DE ENGENHARIA**  
**REGIDA PELA LEI Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E LEI**  
**COMPLEMENTAR Nº. 123/06 E Nº. 147/14**

**ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, Prefeita Municipal de Pompéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06 e alterações; Faz saber que até às **9 horas** do dia **15 de dezembro de 2017**, serão recebidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pompéia, na Rua Dr. José de Moura Resende, 572, os interessados na participação do certame licitatório conforme as especificações abaixo, estando a reunião de abertura dos envelopes “**DOCUMENTAÇÃO**” e “**PROPOSTA**” prevista para o mesmo dia e horário acima mencionados.

**1 – DO OBJETO**

Contratação de empresa para execução de mão de obra na Reforma de um prédio em alvenaria da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade ao Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentária e Projeto.

**2 – DAS CONDIÇÕES NA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO**

Somente poderão participar desta licitação, empresas convidadas, inscritas ou não na seção de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal, bem como aquelas cadastradas que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência de, no mínimo, 24 horas, da data marcada para a entrega dos envelopes.

**3 – DA DOCUMENTAÇÃO**

As empresas interessadas deverão apresentar os documentos à seguir relacionados:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto Social em vigor, devidamente registrado.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda.
- c) Certidão Negativa/Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de serviço FGTS.
- d) Certidão Negativa/Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- e) Certidão Negativa/Regularidade de Débitos de Tributos Municipais.
- f) Certidão Negativa/Regularidade de Débito de Tributos Federais.
- g) Facultativamente, Atestado de visita original, impresso preferencialmente em papel timbrado da empresa, conforme modelo – **Anexo II**, devidamente rubricado pelo setor de obras da Prefeitura Municipal de Pompéia.

3.1 – A documentação acima quando não apresentados no original, poderão ser autenticados, por Cartório competente ou por funcionário da unidade que realiza a licitação.

3.2 – As certidões referidas acima poderão ser apresentadas de forma positiva, desde que com efeitos de negativa.

#### **4 – DA VISITA TÉCNICA**

A visita é facultativa, mas caso queiram poderá ser realizada todos os dias (Entre a data da publicação e realização da sessão, de segunda a sexta-feira), das 8h as 16h, devendo preferencialmente agendar na Divisão de Engenharia do Município de Pompeia, pelo telefone (14) 3405-1524, comparecendo a Prefeitura Municipal, onde no horário marcado irá acompanhar os representantes das empresas para a Visita Técnica. (O Atestado de Visita deverá ser original, conforme **Anexo II**, preferencialmente em papel timbrado da empresa, e assinado pelo responsável).

#### **5 – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução dos serviços será feita sob regime de empreitada pelo **PREÇO GLOBAL**; a somatória da Planilha Orçamentária apresentadas pela licitante na sua Proposta Comercial.

#### **6 – DA PROPOSTA COMERCIAL**

O Envelope nº. 2, referente à “*Proposta Comercial*”, deverá conter:

a) “*Proposta Comercial*”, com o preço total proposto da obra, expressos em algarismos e por extenso, grafados em “*Real*”, sendo as frações dos valores numéricos calculadas com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, devendo essa estar carimbada e rubricada em todas as suas folhas pelo responsável legal da licitante.

6.1 – Não serão aceitas propostas que apresentem preço unitário ou total simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

6.2 – A Comissão Julgadora poderá a qualquer tempo, solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

6.3 – A validade da proposta deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias da abertura do envelope.

#### **7 – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

a) A contratação será efetivada segundo regime de **Empreitada por Preço Global**, constante da Planilha orçamentária apresentada pela licitante em sua “*Proposta Comercial*”.

b) Os preços unitários constantes na Planilha Orçamentária da licitante deverão conter, além de lucro, todas e quaisquer despesas de custos, encargos sociais e trabalhistas, durante a execução dos serviços, custos e benefícios, taxas e impostos, inclusive alvarás, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados, e quaisquer outras que decorram direta ou indiretamente, relacionadas com a execução do objeto desta licitação, inclusive as decorrentes de eventual confecção das placas alusivas às obras.

c) Quinzenalmente ocorrerão medições na obra, e o pagamento ocorrerá em até 15 dias após a medição, desde que devidamente atestada pela Secretaria de Obras e Serviços Público, mediante apresentação pelo contratado de comprovante de quitação com as obrigações previdenciárias.

## **8 – DOS ENVELOPES**

Deverá haver 02 (dois) envelopes, sendo os envelopes lacrados, identificando externamente, conforme abaixo:

À  
Prefeitura Municipal de Pompéia/SP  
Setor de Licitações  
Carta Convite nº. 22/2017  
Envelope – nº. 01 – Documentos  
Empresa \_\_\_\_\_

À  
Prefeitura Municipal de Pompéia/SP  
Setor de Licitações  
Carta Convite nº. 22/2017  
Envelope – nº. 02 – Proposta  
Empresa \_\_\_\_\_

## **9 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- a) Da data designada para abertura dos envelopes, serão primeiramente abertos os envelopes documentação, onde serão analisados se estão presentes as exigências constantes do item 3, deste Edital.
- b) Serão consideradas inabilitadas as proponentes que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas, que objetivamente não atenderem as exigências constantes deste edital.
- c) Iniciada a fase das propostas, não caberá qualquer alegação ou manifestação com relação à fase documentação.
- d) A Comissão Julgadora da PREFEITURA procederá ao julgamento das Propostas Comerciais das Licitantes habilitadas, qualificando vencedora a Proposta de **Menor Preço**, após análise minuciosa das propostas.

## **10 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA**

O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, o qual poderá ser prorrogado, conforme disposto no §1º do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias que fluirão da data de sua assinatura.

## **11 – DO REAJUSTE**

Não haverá reajuste de preços.

## **12 – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor estimado para a presente contratação será de R\$ 49.815,22 e onerará a seguinte dotação orçamentária, conforme Memorando do Contador:

05 – Executivo

02.06 – Divisão de Educação e Cultura

02.06.03 – Setor de Ensino Regular

12.361.0010.20131 – Manutenção do Setor de Ensino Regular – Fonte de Recurso – 05 – Convênios Federais – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

### **13 – DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/06**

Aplica-se a esta licitação o disposto nos artigos 42 ao 46 da Lei Complementar nº. 123/06 e alterações posteriores (147/14).

### **14 – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

- a) A licitante vencedora será convocada com antecedência de 03 (três) dias úteis, para assinatura do instrumento contratual:
- b) Apresentar cópia autenticada da Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo INSS, genérica da empresa, em vigor.
- c) Quando regularmente desobrigada de contratar com a licitante por recusa desta, a PREFEITURA poderá optar entre a contratação com as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, desde que estas igualem sua propostas às mesmas condições, inclusive de preço, da primeira classificada, ou a realização de nova licitação.

### **15 – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO**

15.1 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.

- a) Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA num período de 05 (cinco) anos.
- b) Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:
  - Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.
  - Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.
  - Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

15.2 – À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

15.3 – São obrigações da **PREFEITURA**:

- a) Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários para execução do objeto do Contrato, considerado a natureza dos mesmos.
- b) Efetuar os pagamentos conforme disposto no Contrato.

### **16 – PENALIDADES**

- a) As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

b) De acordo com Artigo 81 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida.

c) A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente e não cumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Administração a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

d) A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada da garantia contratual.

e) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

f) A multa de mora será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais:

- Nos atrasos de até 30 (trinta) dias a multa será 1% (um por cento) ao dia.

- Nos atrasos superiores 30 (trinta) dias a multa será de 2% (dois por cento) ao dia.

g) As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

### **17 – DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES**

O Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal através de seu Engenheiro Civil, prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00.

### **18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Prefeitura Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

Pompéia – SP, 06 de dezembro de 2017.

**ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**  
**Prefeita Municipal**

**ANEXO I**  
**MITUTA DE CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA NA REFORMA DE UM PRÉDIO EM ALVENARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE POMPÉIA E A EMPRESA**

---

**CONTRATO Nº. \_\_\_/2017**

**CONVITE Nº. 22/2017 – PROCESSO Nº. 87/2017 – SCM**

**O MUNICÍPIO DE POMPÉIA-SP**, com sede a Rua Dr. José de Moura Resende, 572, inscrita no CNPJ sob nº 44.483.444/0001-09, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, (qualificada), portadora do RG sob o nº. \_\_\_\_ e CPF (MF) inscrito sob o nº. \_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, no endereço \_\_\_\_\_, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa \_\_\_\_\_, (qualificada) inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, representada pelo seu Sócio proprietário o (a) senhor (a) \_\_\_\_\_, portador do RG sob o nº. \_\_\_\_ e CPF (MF) inscrito sob o nº. \_\_\_\_, na forma de seu contrato social da empresa, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins do **CONVITE Nº. 22/2017 – PROCESSO Nº. 87/2017 – SCM**, que será regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Complementar nº. 123/06, suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 – O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa para execução de mão de obra na Reforma de um prédio em alvenaria da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade ao Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentária e Projeto.

**CLAUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1 – O prazo de execução da presente obra é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, o qual poderá ser prorrogado, conforme disposto no §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

2.2 – O prazo de vigência do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias, que fluirá da data de sua assinatura.

2.3 – Entender-se-á por conclusão do objeto deste Contrato, a realização total do empreendimento no prazo estabelecido e sua entrega pela **CONTRATADA** à **PREFEITURA**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EMPREITADA**

3.1 – A execução dos serviços será feita sob regime de **Empreitada por Preço Global**, constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela licitante na sua Proposta Comercial.

### **CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – O valor total para execução do objeto deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_.

4.2 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária:

05 – Executivo

02.06 – Divisão de Educação e Cultura

02.06.03 – Setor de Ensino Regular

12.361.0010.20131 – Manutenção do Setor de Ensino Regular – Fonte de Recurso – 05 – Convênios Federais – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 – Quinzenalmente ocorrerão medições na obra, e o pagamento ocorrerá em até 15 dias após a medição, desde que devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, mediante apresentação pelo contratado de comprovante de quitação com as obrigações previdenciárias.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1 – Os preços serão irrevogáveis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

7.1 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.

7.2 – Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA num período de 05 (cinco) anos.

7.3 – Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

b) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.

c) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

d) À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

8.1 – São obrigações da PREFEITURA:

- a) Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos.
- b) Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 – Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

- a) As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) De acordo com Artigo 81 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida.
- c) A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente e não cumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Administração a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.
- d) A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada da garantia contratual.
- e) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- f) A multa de mora será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais:  
Nos atrasos de até 30 (trinta) dias a multa será 1% (um por cento) ao dia.  
Nos atrasos superiores 30 (trinta) dias a multa será de 2% (dois por cento) ao dia.
- g) As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

A licitante vencedora será convocada com antecedência de 03 (três) dias úteis, para assinatura do instrumento contratual:

- a) Apresentar Certidão Negativa/Regularidade de Débito de Tributos Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 – A Prefeitura Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93, no seu todo ou em parte.

11.2 – Fica designado o servidor **Paulo Henrique Marino Priedols – Secretário Municipal de Obras e Serviços Público** como gestor e fiscal do presente contrato.

11.3 – Aos casos omissos no presente contrato aplicar-se-á a legislação vigente cabível, especialmente a Lei Federal nº. 8.666/93.

11.4 – O presente contrato vincula-se à **Carta Convite nº. 22/2017 – Processo nº. 87/2017 – SCM**.

11.5 – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 – A PREFEITURA poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, sem que assista, direito de reclamação ou indenização independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazo estipulado.

IV – o atraso injustificado no início do serviço.

V – a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

VI – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas na Carta Convite nº. 22/2017 – Processo nº. 87/2017 – SCM e no presente contrato.

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

IX – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, salvo se houver recuperação judicial já homologada pelo juízo competente, nos termos da Súmula 52 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

X – a dissolução da sociedade ou o falecimento do responsável pela CONTRATADA, quando for o caso.

XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas em regular processo administrativo.

XIII – a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º. do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

XIV – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

XV – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

XVI – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

XVII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.2 – As causas de rescisão serão devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1 – As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Pompéia, Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pompéia – SP, dia \_\_\_\_, mês \_\_\_\_ de 2017.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POMPEIA**  
**Isabel Cristina Escorce Januário**  
**Prefeita Municipal**

**CONTRATADA: \_\_\_\_\_**  
**Representante Legal (ou Procurador)**

### **TESTEMUNHAS:**

1º \_\_\_\_\_  
RG:

2º \_\_\_\_\_  
RG:

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE VISITA (FACULTATIVA)**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA-SP**

**CONVITE Nº. 22/2017 – PROCESSO Nº. 87/2017 – SCM**

**DECLARAMOS**, para todos os fins, ter visitado os locais onde serão realizadas as Obras referentes a execução de mão de obra na Reforma de um prédio em alvenaria da Secretaria Municipal de Educação, objeto do **CONVITE nº. 22/2017**.

Declaramos, também, estarmos familiarizados com a natureza e vulto dos serviços, bem como informados a respeito de todas as condições locais e regionais que direta ou indiretamente se relacione com a execução do Empreendimento.

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

**COMPROVANTE DE ENTREGA DE EDITAL**

**CONVITE Nº. 22/2017**

**Responsável pelo Convite:** Paulo Henrique Marino Priedols – Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

**DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PARA:** Empresa abaixo assinado:

**DECLARO** que fui convidado pela Divisão de Engenharia da Prefeitura de Pompéia, e recebi o Edital da Carta Convite e seus anexos, para participar do Procedimento Licitatório **CONVITE Nº. 22/2017 – PROCESSO Nº. 87/2017 – SCM**, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de mão de obra na Reforma de um prédio em alvenaria da Secretaria Municipal de Educação.

**Local e Data:** \_\_\_\_\_ , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Empresa (razão social e CNPJ) e Assinatura Responsável**